

A/C

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE CATALÃO-GO.

CNPJ: 01.505.643/0001-50

Rua Nassin Agel, nº 505 - Centro CEP: 75.701-050

Ref. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

A empresa **F XAVIER CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 31.573.458\0001-63, localizada na Av. Brasil, SN, Centro de Souzalândia, Município de Barro Alto – GO., CEP: 76.390-000, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Camargo Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 5985823 SSP/GO, e CPF nº 700.999.191-09, vem, mediante a presente manifestação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em decorrência de sua **IRREGULAR INABILITAÇÃO** no certame em epígrafe, nos termos da decisão do ilustre pregoeiro, contida na Ata de Sessão, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO: NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO, no dia 07/07/2025, às 14:05:41 "INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO F XAVIER CONSTRUTORA LTDA inabilitado.



@construtorafxaviergo



fxavier.obras@hotmail.com



Rua Brasil S/N, Q.12/LT.21
Centro. Barro Alto-GO.

CEP: 76.390-000

Motivo: 8. A licitante F XAVIER CONSTRUTORA LTDA, não atendeu ao item 10.11.1 do edital por apresentar certidão com data de expedição superior a 30 dias antes da data de abertura do certame, sendo considerada INABILITADA”.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei Nº 14.133/2021 ao presente certame, e conforme expressamente indicado no edital, os prazos devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, cabe apresentar o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias **úteis**, da decisão, que ocorreu no dia 07/07/2025, às 14:05:41, portanto o citado prazo de 3 (três) dias **úteis**, encerra-se no dia 10/07/2025, assim, no presente momento 09/07/2025, tais razões são tempestivas.

Conforme consignado na sessão da Concorrência Eletrônica, “MOVIMENTOS DO LOTE” realizada em 07 de julho de 2025, às 14:05:41, a recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que a inabilitou, conforme manifestação do pregoeiro de “**INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO F XAVIER CONSTRUTORA LTDA inabilitado.**

Motivo: 8. A licitante F XAVIER CONSTRUTORA LTDA, não atendeu ao item 10.11.1 do edital por apresentar certidão com data de expedição superior a 30 dias antes da data de abertura do certame, sendo considerada INABILITADA., o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Segue junto *print* das paginas da plataforma da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, onde restou registrado a intenção de recurso e manifestação para apresentação das razões, vejamos:



@construtorafxaviergo



fxavier.obras@hotmail.com



Rua Brasil S/N, Q.12/LT.21
Centro. Barro Alto-GO.

CEP: 76.390-000



**MUNICÍPIO DE CATALAO
CATALÃO-GO**

07/07/2025 14:12:00 **MENSAGEM** F XAVIER CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 646)
Quero entrar com recurso.

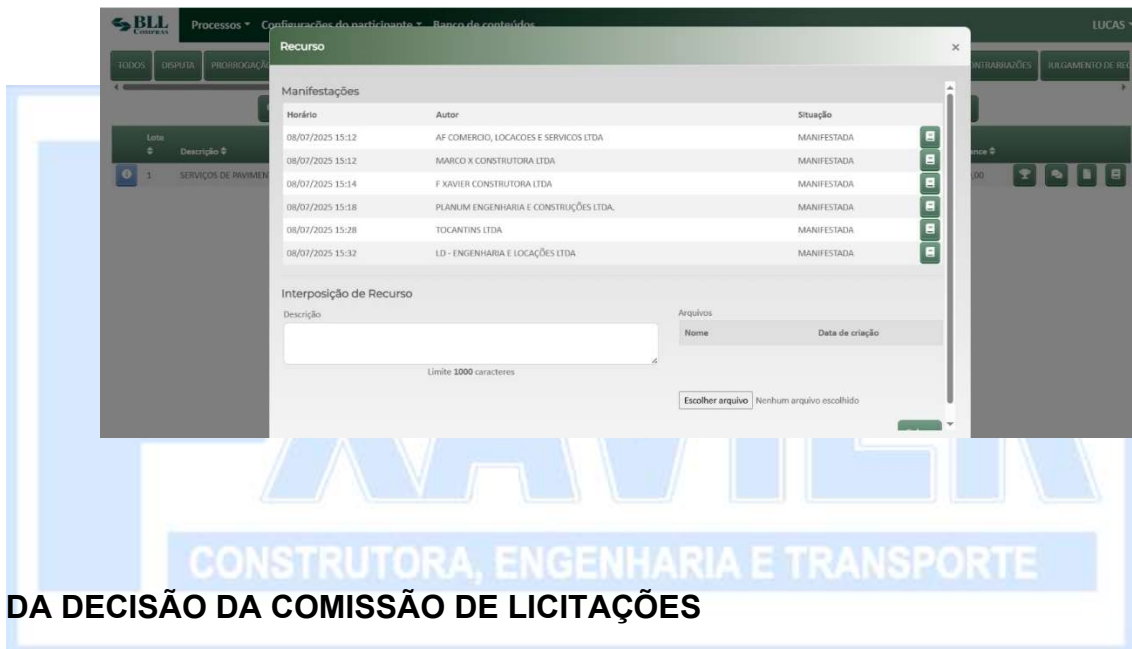
07/07/2025 14:12:19	LANCE	PLANUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (PARTICIPANTE 506)	10.200.000,00
07/07/2025 14:12:44	LANCE	M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	10.066.316,57
07/07/2025 14:12:58	LANCE	LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 920)	9.642.000,00

07/07/2025 14:13:22 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA PARTICIPANTE 646: A fase de recurso somente se inicia após a fase de julgamento de propostas.

07/07/2025 14:14:13 **MENSAGEM** F XAVIER CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 646)
Obrigada.

07/07/2025 14:15:12	LANCE	HUSNI FRANCO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 698)	958.000,00
---------------------	--------------	---	------------

07/07/2025 14:15:56 **MENSAGEM** ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 426)
Vamos entrar com Recurso



DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Vejamos na íntegra da decisão de inabilitação contida na Ata de Sessão do dia 07/07/2025, vejamos:

07/07/2025 14:05:41 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO F XAVIER CONSTRUTORA LTDA inabilitado. Motivo: 8. A licitante F XAVIER CONSTRUTORA LTDA, não atendeu ao item 10.11.1 do edital por apresentar certidão com data de expedição superior a 30 dias antes da data de abertura do certame, sendo considerada INABILITADA.

DO ATO DE INABILITAÇÃO

A empresa foi inabilitada sob a alegação de que a Certidão Negativa de Falência apresentada não estaria válida, por ter sido emitida há mais de 30 dias. No entanto, a interpretação da validade da certidão, no presente caso, deve considerar o princípio da razoabilidade e a boa-fé da empresa licitante.

DA VALIDADE DA CERTIDÃO

A Certidão Negativa de Falência, embora tenha sido emitida há 31 dias, continua a refletir a atual situação financeira da empresa, atestando que não há qualquer processo de falência em curso. A pequena diferença de um dia não é suficiente para desqualificar a empresa, especialmente considerando que a certidão comprova a inexistência de falência na data de sua emissão.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE:

A interpretação literal do prazo de validade da certidão, sem considerar o contexto e a realidade da empresa, viola o princípio da razoabilidade, um dos pilares do direito administrativo. É importante que a Administração Pública atue de forma justa e proporcional, evitando decisões que prejudiquem empresas que agem de boa-fé.

DO PREJUÍZO À COMPETIVIDADE

A manutenção da inabilitação causará prejuízo à competitividade do certame, restringindo a participação de empresas qualificadas e idôneas. Além disso, a decisão pode afastar a possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a recorrente cumpriu rigorosamente as regras previstas no edital e na legislação vigente, no entanto os membros da comissão não acolheram a Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, inabilitando a recorrente, sob o argumento de não atender ao item 10.11.1 do edital por apresentar certidão com data de expedição superior a 30 dias antes da data de abertura do certame.

No presente caso, empresa requerente atendeu todas as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, a seguir exposta.

A empresa **F XAVIER CONSTRUTORA** apresentou os seguintes documentos a fim de comprovação de não haver Ações de Falência, Recuperação Extrajudicial, e Recuperação Judicial, em desfavor da recorrente, conforme espelho a seguir:



Estado de Goiás
Poder Judiciário
**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**

SSA. (SR.) ESCRIVÃO DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BARRO
ALTO, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento, verifica-se NADA CONSTAR** em nome de:

Identificação:
Requerente : F Xavier Construtora Ltda
CNPJ : 31.573.458/0001-63
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 30 de maio de 2025.

Assinatura da(o) Escrivão(ao) Responsável
Barro Alto - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 55,08
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 19,17
Total : R\$ R\$ 74,25
Data da receita : 29/05/2025
Guia nº : 07899845-1/50

13:34:13 SARA OLIVEIRA DA COSTA 6623125
PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 30/05/2025 - 13:34:15
Localizar pelo código: 324501615159, no endereço: <https://projjudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA F XAVIER CONSTRUTORA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode interpretar de forma subjetiva os critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital e da Lei que rege o processo licitatório, e os princípios da razoabilidade e boa-fé objetiva.

No presente caso, a requerente atendeu e juntou todos os documentos comprobatórios, comprovação de capacidade financeira, nos termos e regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pelos princípios da Administração Pública e da Lei Nº 14.133/2021.

Portanto, a **inabilitação** da empresa **F XAVIER CONSTRUTORA** trata-se de inequívoco e afronta à Lei Nº 14.133/2021 e dos termos expressos no edital, devendo culminar com a revogação da decisão de Declaração de Inabilitação, e consequentemente com a **HABILITAÇÃO**.

DO PEDIDO

Diante do exposto acima, a recorrida roga a V. Sa. que seja REVOGADA a Declaração de Inabilitação da recorrente, nos termos dos argumentos acima exposto, para a HABILITAR a empresa **F XAVIER CONSTRUTORA**, na Concorrência Eletrônica Nº 006/2025, do Município de Catalina-GO., dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório.

Catalão – GO., 09 de julho de 2025.

F Xavier Construtora Ltda
CNPJ: 31.573.458/0001-63
Procurador: Lucas Camargo Silva
CPF: 700.999.191-09
CREA: 1017976660D-GO

Rua Brasil S/N, Q.12/LT.21
Centro. Barro Alto-GO.

CEP: 76.390-000



@construtorafxaviergo



fxavier.obras@hotmail.com

